

RIC n.2916/2023

Apresentação: 30/11/2023 09:20:50.390 - MESA

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2023
(Da Sra. Any Ortiz)**

Requer ao Ministro da Fazenda informações acerca do impacto orçamentário da política da desoneração da folha de pagamento de maneira detalhada, em face do veto presidencial n. 619, de 23 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro da Fazenda Sr. Fernando Hadad, informações acerca do impacto orçamentário da política da desoneração da folha de pagamento de maneira detalhada, em face do veto presidencial n. 619, de 23 de novembro de 2023, ao Projeto de Lei nº 334, de 2023, que "Prorroga até 31 de dezembro de 2027 os prazos de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o caput do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e dá outras providências.", nos seguintes termos:

1. solicitamos a produção de dados do impacto orçamentário da política de desoneração da folha de pagamento, de maneira detalhada, demonstrando eventuais renúncias fiscais diretas e ganhos indiretos com relação a elevação da renda, elevação da tributação das empresas e elevação da arrecadação em razão da elevação do número de empregos gerados pelos setores desonerados e expectativa de redução desses números em função de eventual fim da política;

2. Qual a arrecadação anual dos últimos 3 anos da:

2.1- Contribuição patronal sobre a folha de pagamentos;

2.2-Contribuição previdenciária patronal das empresas do Simples Nacional;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238085579700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz



* c d 2 3 8 0 8 5 5 7 9 7 0 0 *

- 2.3-Contribuição previdenciária sobre a receita bruta.
3. Com o eventual fim dessa política, qual a projeção de arrecadação com a reoneração dos dezessete setores?

JUSTIFICATIVA

A Política de Desoneração da Folha de Pagamentos, instituída em 2011 e, após prorrogações, prevista para perdurar até 2023, buscou estimular a economia para gerar empregos diretos e indiretos por meio da redução dos encargos sobre a folha de pagamentos de diversos segmentos econômicos produtivos, responsáveis pelo maior cenário de empregabilidade no País.

Embora a análise final do voto seja matéria de competência do Parlamento, resta claro que uma política de desenvolvimento econômico e empregabilidade, fundamental para o país, conforme afirmei como Relatora da matéria na Câmara dos Deputados, não pode ficar à mercê da disposição de governos, mas deve ser mantida por se tratar de política pública em consonância com os ditames constitucionais de dinamismo econômico, competitividade, incremento de empregos e consequentemente aumento arrecadatório à previdência social.

Rememorando os dados apresentados na relatoria do PL 334/2023:

“A desoneração da folha é uma política que contribuiu para o aumento expressivo na contratação de profissionais, impulsionando o crescimento dos setores e consequentemente na arrecadação para o Governo. Ademais, tratam-se de setores que demandam muita mão de obra e por essa razão possuem altos índices de contratação. Destaca-se que segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), os setores que mais geraram empregos no mês de março deste ano, foram justamente as atividades econômicas que se encontram abrangidos pela desoneração, quais sejam setor de serviços, com a criação líquida de 122.323 empregos formais e construção com a 33.641. Posteriormente, aqueles segmentos que não estão na política tiveram um menor desempenho (indústria, com 20.984, e comércio, com 18.555)

.....

O fim dessa importante política tributária de proteção do emprego e da competitividade empresarial repercutirá, invariavelmente, a curto e médio prazo, sobre os preços médios praticados em uma série de



* C D 2 3 8 0 8 5 5 7 9 7 0 0 *

cadeias produtivas, dado que as empresas não terão como absorver integralmente os impactos do aumento dos encargos do fim da política, aumentando preços de alimentos e serviços consumidos pela população, em momento de inflação ainda em patamares acima do desejável e desaceleração da economia a nível mundial.

Cabe destacar que, sob a ótica fiscal, a prorrogação da vigência da tributação substitutiva da folha ensejará menor gasto público oriundo de programas de auxílio estatal, com políticas assistenciais, como seguro-desemprego e Bolsa Família, por exemplo, assim como contribuirá com a maior arrecadação, em especial para a previdência e sobre o consumo.

Ressalte-se que o benefício em questão não se trata de renúncia fiscal, dado que, se trata de uma política de renovação e sob a perspectiva compensatória, a proposta também prorroga, por igual período, a elevação em um ponto percentual a alíquota da Cofins Importação sobre os bens e serviços objeto da desoneração da folha.

É importante lembrar os referenciais constantes no Parecer emitido pela Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, de 15 de julho de 2020, quando analisou a constitucionalidade da prorrogação da desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei n. 14.020, de 6 de julho de 2020. Nesse parecer, à luz da Emenda Constitucional n. 103/2019 (Reforma da Previdência), fez-se claro o registro de que são distintos os institutos jurídicos relativos à **instituição** de novas desonerações, **majoração** de desonerações já concedidas e **prorrogação** de desonerações já concedidas. Ou seja, após a edição da EC n. 103/2019, a instituição e a majoração são iniciativas proibidas, já a prorrogação de desonerações já concedidas pode ser admitida.”

(Deputada Any Ortiz, Relatoria PL n. 1.016/2023 e PL n. 334/2023, apensado).

Mesmo com tantos argumentos reunidos sobreveio o veto presidencial com justificativa de inconstitucionalidade e contrário ao interesse público.

A continuidade dessa discussão exige dados oficiais e, portanto, é encaminhado este requerimento.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2023.

**Deputada Any Ortiz
Cidadania/RS**



* C D 2 3 8 0 8 5 5 7 9 7 0 0 *